

L E I Nº246/93.

FIXA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CANTAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos do Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo e do Quadro dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo são os seguintes:

I - Anexo I - Quadro Geral dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo:

PADRÃO	CLASSE	VENCIMENTO CRS\$
1.....	A.....	6.380,00
2.....	A.....	7.018,00
3.....	A.....	7.720,00
4.....	A.....	8.492,00
5.....	A.....	9.341,00
6.....	A.....	10.276,00
7.....	A.....	11.303,00
8.....	A.....	12.433,00
9.....	A.....	13.677,00
10.....	A.....	15.044,00
11.....	A.....	16.549,00

II - Anexo I - A Quadro dos Cargos Públicos de Nível Superior de Provimento Efetivo:

CARGO	PADRÃO/CLASSE	REGIME	VENCIMENTO	REGIME	VENCIMENTO
MÉDICO	4 - A	20 horas	31.652,00	40 horas	63.302,00
DENTISTA	3 - A	20 horas	24.870,00	40 horas	49.740,00
BIOQUÍMICO	2 - A	24 horas	25.320,00		
ENFERMEIRO	1 - A	24 horas	22.136,00		

Art. 2º - Para a apuração das demais classes aplicam-se os índices que seguem:

I - Classe " B "	1,10
II - Classe " C "	1,20
III - Classe " D "	1,30
IV - Classe " E "	1,40
V - Classe " F "	1,50
VI - Classe " G "	1,60
VII - Classe " H "	1,70

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão são os seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTO - CR\$
1.....	10.260,00
2.....	11.697,00
3.....	13.334,00
4.....	15.201,00
5.....	17.329,00
6.....	19.755,00
7.....	22.521,00
8.....	25.674,00
9.....	29.268,00
10.....	33.366,00
11.....	38.037,00
12.....	43.362,00

Art. 4º - Os valores fixados para os Anexos I, I-A e II vigoram a partir de 1º de setembro de 1.993, com reajustes conforme estabelece o Art. 6º da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir função gratificada e fixar valores a servidores públicos que exerçam função de direção, chefia ou encarregadoria em níveis inferiores a de Secretarias, não podendo a remuneração exceder à metade dos vencimentos percebidos pelo cargo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes mensais aos servidores públicos até 100% (cem por cento) do índice oficial de aumento do salário mínimo.

Art. 7º - Fica estabelecido o Mês de agosto com data baixa para a revisão dos vencimentos do funcionalismo público municipal submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o presente exercício suplementadas se necessário.

Art. 9º - Ficam revogadas a Lei Municipal nº158/90, de 08 de agosto de 1.990 que fixa os valores dos padrões salariais dos Anexos I e II da Lei Municipal Complementar nº003/90 de 08.08.90 e a Lei Municipal nº 158/90 de 08.08.90, e demais disposições em contrário.

Art. 1) - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de setembro de 1.993.-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA ,
em 28 de setembro de 1.993.-


LUIZ CÂNCIAN
Prefeito do Município.-